



Código de Conduta e Ética



ÍNDICE

Preâmbulo	2
Objeto	3
Âmbito objetivo	3
Atividades de auditoria	3
Princípios e deveres gerais	3
Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal	4
Relações externas	4
Utilização responsável dos recursos	4
Proteção de dados pessoais	4
Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens.....	4
Conflito de interesses.....	5
Gestão e divulgação de informação	5
Incumprimento	5
Revisão	5
Publicitação.....	5
Entrada em vigor	5
Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses, Confidencialidade e Responsabilidade	6
Anexo II - Código de conduta do auditor	7

Preâmbulo

A NATURALFA é uma empresa de natureza privada, com personalidade jurídica própria, criada em 28 de abril de 2011, com o objetivo de valorizar através da certificação os produtos agrícolas e alimentares dos seus clientes.

A NATURALFA tem como ambição ser uma referência no mercado nacional da certificação de produtos, com a missão em acrescentar valor aos produtos dos seus clientes, pelo controlo e certificação de produtos agrícolas e alimentares de forma a cumprirem com os requisitos dos referenciais a que se propõem, garantindo a credibilidade do esquema de certificação.

Enquanto serviço de interesse público geral, a prossecução desta missão exige que a mesma seja pautada pelo rigor e transparência, conferindo a todos os que trabalham na NATURALFA ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho. A adoção das regras ora definidas no presente Código de Conduta e Ética constitui uma importante ferramenta que indubitavelmente contribuirá para a consolidação da imagem desta organização junto dos seus *stakeholders* e da sociedade em geral.

É neste contexto que o presente Código visa, assim, dar a conhecer aos seus destinatários, os princípios e valores pelos quais a NATURALFA pauta a sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo. Para melhor cimentar estas relações, é necessário promover um elevado grau de consciencialização e de exigência éticas no plano individual, o que justifica a consolidação das principais normas de conduta ética derivadas dos valores e dos princípios de atuação pelos quais nos regemos.

Os nossos valores são representados pela seguinte figura:



A consolidação no Código de Conduta e Ética das normas extraídas dos referidos valores reforça o nosso compromisso com a missão que nos foi confiada tendo em vista a melhoria contínua dos serviços prestados.

O presente Código procura contribuir para o reforço das garantias imprescindíveis em matéria de conciliação e mediação de conflitos coletivos de trabalho e de auditoria no quadro do sistema de certificação. Por último, importa salientar que o presente Código não substitui as disposições legais vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e os colaboradores da NATURALFA.

Objeto

O presente Código de Conduta e Ética, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e conduta profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos colaboradores da NATURALFA nas relações profissionais entre si e com terceiros.

Âmbito objetivo

O presente Código abrange todas as pessoas que exerçam funções na NATURALFA independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como os prestadores de serviços e estagiários profissionais, todos estes designados doravante por colaboradores da NATURALFA.

Atividades de auditoria

As atividades de auditoria às requerentes da certificação e às certificadas devem, ainda, obedecer respetivamente, ao conjunto de princípios e regras de conduta enunciados no anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante.

Princípios e deveres gerais

Os colaboradores da NATURALFA devem exercer a sua atividade profissional em obediência aos seguintes princípios:

- a) “Princípio do serviço público” – atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os clientes, prevalecendo sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
- b) “Princípio da legalidade” – atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
- c) “Princípios da justiça e da imparcialidade” – tratar, em qualquer caso, de forma justa e imparcial todos os clientes e demais entidades com que se relacionem, atuando de modo neutro e prosseguindo o bem comum;
- d) “Princípio da igualdade” – os colaboradores da NATURALFA não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de tratamento;
- e) Princípio da proporcionalidade” – os colaboradores da NATURALFA apenas podem exigir aos clientes o indispensável à realização da atividade administrativa que se encontra cometida à NATURALFA;
- f) “Princípios da colaboração e da boa-fé” – colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão, tendo em vista a realização do interesse da comunidade, e devem atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;
- g) “Princípio da prestação de informação de qualidade” – prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas ou que devam facultar aos destinatários da atividade da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;
- h) “Princípio da lealdade” – agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;
- i) “Princípio da integridade” – pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;

- j) “Princípios da competência e da responsabilidade” – devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e com sentido crítico, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- k) “Princípio da urbanidade” – tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os colaboradores da NATURALFA, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho e promover a entreaajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.

Relações externas

No âmbito do atendimento ao público os colaboradores da NATURALFA devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões apresentados.

As relações com organismos públicos nacionais os colaboradores da NATURALFA devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

Os contactos, formais ou informais, com representantes de organismos internacionais devem refletir a posição da NATURALFA, se esta já estiver definida. Na falta de definição prévia, os colaboradores da NATURALFA devem salvaguardar aquela circunstância a fim de preservar a imagem da organização quando se pronunciarem a título pessoal.

Utilização responsável dos recursos

Os colaboradores da NATURALFA, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da organização, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Proteção de dados pessoais

Os colaboradores da NATURALFA que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares, coletivas ou entidades públicas ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Ofertas, gratificações, benefícios e vantagens

Os colaboradores da NATURALFA não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, tais como, valores em numerário, viagens, vouchers, etc.

Todas as ofertas que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional devem ser aceites, tais como, material publicitário, amostras dos produtos comercializados, etc.

Quando um colaborador da NATURALFA seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da organização deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

Conflito de interesses

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um colaborador da NATURALFA tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Para efeitos do presente Código, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Os colaboradores da NATURALFA que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, nos termos da Declaração de Conflito de Interesses, Confidencialidade e Responsabilidade (Imp.005) constante do anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.

Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos colaboradores da NATURALFA, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

Gestão e divulgação de informação

Sem prejuízo do segredo profissional ou do segredo de qualquer outra natureza a que estejam sujeitos por via da lei, os colaboradores da NATURALFA devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, tanto no seio da unidade orgânica em que se inserem como no contexto da organização, de forma a facilitar a gestão e a preservação do conhecimento adquirido ou criado em decorrência da atividade administrativa realizada.

Os colaboradores da NATURALFA só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências desta organização, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

A prestação de informações à comunicação social só pode ser efetuada pelo dirigente máximo da NATURALFA ou por este autorizado.

Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar ou criminal.

Revisão

O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Publicitação

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da NATURALFA e divulgado junto de todos os colaboradores, por correio eletrónico institucional, e em particular, junto dos que iniciam funções na organização.

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção da NATURALFA.

Anexo I - Declaração de Conflito de Interesses, Confidencialidade e Responsabilidade (Imp.005)

Eu, _____, na qualidade de colaborador, declaro ter conhecimento e cumprir com as cláusulas abaixo definidas:

1. Respeitar as regras definidas pela NATURALFA, nomeadamente as que se referem às atividades de certificação, bem como os requisitos do Sistema de Gestão implementado;
2. Manter confidencialidade da informação obtida no decurso das atividades de avaliação e/ou certificação a todos os níveis da empresa, incluindo a informação obtida por Comissões, Organismos e pessoas externas que atuam em nome da empresa;
3. Não divulgar a terceiros ou utilizar para outros fins diferentes dos expressamente autorizados, informação confidencial da empresa, nomeadamente, documentos, estratégias da empresa, processos e atividades de certificação, dados de clientes, sem o consentimento, por escrito, da Gerência e, quando aplicável, do cliente;
4. Não participar na avaliação, revisão ou tomada de decisão dos processos com os quais tenha estado envolvido, nos últimos dois anos através de atividades de consultoria, prestação de serviços, fornecimento de produtos ou com os quais possua um relacionamento familiar ou pessoal que possam comprometer a confidencialidade, objetividade ou imparcialidade dos processos de avaliação e decisões de certificação da NATURALFA, salvaguardando potenciais conflitos de interesse;
5. Não participar em ações de avaliação, revisão ou tomada de decisão de processos de clientes da NATURALFA, com os quais possua envolvimento direto ou através de algum empregador ou cliente ou tenha estado envolvido, nos últimos dois anos, na conceção ou produção de algum produto que é alvo dessas ações de avaliação, revisão ou tomada de decisão.
6. Estar livre de quaisquer pressões de natureza comercial, financeira e outras que possam influenciar os resultados das atividades de certificação;
7. Manter uma atitude de absoluta imparcialidade em todas as ações de controlo e certificação que realizar em nome da NATURALFA;
8. Declarar qualquer situação atual ou relativa aos últimos dois anos, que possa originar conflito de interesses com as atividades da NATURALFA, com os produtos que esta certifica ou com os seus clientes, nomeadamente, atividades de consultoria, prestação de serviços ou fornecimento de produtos (se aplicável, anexar informação);
9. Comprometer-me a informar a NATURALFA por escrito e enquanto me mantiver ao serviço da mesma sobre qualquer situação que possa originar conflito de interesses com as atividades da NATURALFA, com os produtos que esta certifica ou com os seus clientes, nomeadamente, atividades de consultoria, prestação de serviços ou fornecimento de produtos;
10. Antes de cessar funções na NATURALFA, devolver toda a documentação e equipamentos pertencentes à empresa, ou inerentes às suas atividades, que estejam em minha posse.

Declaro ter conhecimento que toda e qualquer infração às obrigações acima referidas constitui falta grave, face às obrigações de confidencialidade e imparcialidade e que pode ser objeto de ação judicial ou outra, com pedido de indemnização por perdas e danos causados à NATURALFA ou aos clientes. Declaro igualmente que me foi dado a conhecer o Código de Conduta e Ética e o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho da NATURALFA o qual será cumprido na íntegra.

Assumo a responsabilidade das declarações acima expressas.

Foz do Sousa, __ de _____ de 20__

(Assinatura)

NOTA: Anexar lista de entidades com potenciais conflitos, se aplicável.

Anexo II - Código de conduta do auditor

O auditor, na realização de uma auditoria no âmbito do sistema de certificação compromete-se com os seguintes princípios:

Integridade

O auditor deve realizar o seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade e na observância dos requisitos legais aplicáveis. O seu desempenho deve ser imparcial, ou seja, justo e isento de influências relativamente a todos os assuntos.

Profissionalismo

O auditor deve atuar com a competência técnica e cuidado profissional adequados à importância da tarefa que executa e à confiança nele depositada pelo auditado e outras partes interessadas.

Confidencialidade

O auditor deve ser discreto na utilização da informação obtida no exercício das suas tarefas e salvaguardar, de forma adequada, informação sensível ou confidencial. A informação da auditoria não deve ser utilizada para proveito pessoal do auditor ou de terceiros, ou de forma a prejudicar os legítimos interesses do auditado.

Independência

O auditor deve ser independente da atividade a ser auditada e deve, em todos os casos, agir de forma livre de influências e de conflitos de interesses. O auditor deve manter a objetividade durante o processo de auditoria para assegurar que as constatações e as conclusões da mesma se baseiam unicamente nas evidências recolhidas e são devidamente fundamentadas.

Abordagem baseada em evidências

As evidências da auditoria devem ser sempre verificáveis e tomadas como ilustrativas do universo, não obstante basearem-se, geralmente, em amostras da informação disponível, dado que uma auditoria é conduzida num período finito de tempo e com recursos limitados.

Apresentação justa

As constatações, conclusões e relatórios da auditoria devem refletir com verdade e rigor as atividades da mesma. Devem ser relatados os obstáculos significativos encontrados durante a auditoria, assim como opiniões divergentes, não resolvidas, entre a equipa auditora e o auditado. A comunicação deve ser verdadeira, rigorosa, objetiva, em tempo útil, clara e completa.